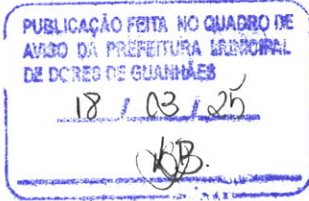




MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº 130/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025



**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDOR MUNICIPAL À POLÍCIA
MILITAR DE DORES DE GUANHÃES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhanes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público municipal para exercer suas funções junto ao Quartel da Polícia Militar de Dores de Guanhanes, com sede na Travessa Bias Fortes, nº 56, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será para fins de limpeza e ações correlatadas.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no artigo 2º.

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.



MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhanes, 17 de março de 2025.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal